

THAIA CACCIAMALI DE SOUZA

**Apoio à Regularização Ambiental em Projetos De Reforma Agrária.
Minuta de Instrução Normativa e Guia de usuário do módulo Lote_CAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
parte dos requisitos para obtenção do grau de
Especialista em Gestão de Políticas Agropecuárias

Orientador: Prof. Dr. Maria José Brito Zakia

BRASÍLIA

2020

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 O MARCO LEGAL	5
Assentamentos com reserva legal individual	9
Assentamentos com rl coletiva	10
Assentamentos com rl mista	10
Situação da rl em imóveis com uso antrópico consolidado	11
3. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	14
3.1. Os assentamentos e o alcance da minuta.	14
3.2. O uso do módulo	15
4. RESULTADOS	17
4.1. Minuta	17
4.2. Guia do usuário do lote car	18
5 SUGESTÕES DE CONTINUIDADE	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

1 INTRODUÇÃO

Dentro do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) há o Módulo **LoteCAR**, que é a ferramenta desenvolvida para que fosse possível a inscrição individual ,de lotes em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, no SiCAR . A necessidade deste módulo especial foi prevista devido às peculiaridades dos assentamentos rurais, onde pode haver lotes já destinados ao beneficiário, em que pode haver lotes ainda sob administração do INCRA ainda que já se encontra um beneficiário, um mesmo identificando um ocupante usufruindo do Lote ou sua desocupação, fez-se necessário o desenvolvimento do módulo Lote_CAR. Além disto, há a área comum a todos , representada pelas áreas com vegetação nativa e sob proteção legal .

Sabe-se que a regularização ambiental (RA) nas áreas de assentamento, bem como em todos imóveis rurais, é crucial para a plena atividade produtiva e condicionante para acesso a políticas públicas como as de crédito, licenciamento de atividades produtivas, acesso a mercados diferenciados e na regularização fundiária.

Na prática, a agenda de implementação do SiCAR ,nas áreas de assentamento da reforma agrária, possibilitou a construção de base de dados dinâmica, robusta que possibilita o atendimento a múltiplas finalidades, com destaque, a integração da base de dados ambientais de todo território nacional, acesso público à informação, monitoramento e controle das áreas de vegetação nativa, regularização ambiental de assentamentos e apoio ao processo de titulação.

Contudo, há que se reconhecer que, apesar da implantação do SiCAR e da criação dos Programas de Regularização Ambiental (PRAs), ainda há um longo caminho a ser percorrido. Tanto para a regulamentação dos PRAs , quanto na implementação de políticas de fomento no âmbito federal e estadual.

A **figura 1** abaixo mostra o fluxo de regularização ambiental que, realizado de forma integrada à execução de outras políticas públicas, permitirá ao beneficiário de reforma agrária o domínio de fato de sua área.

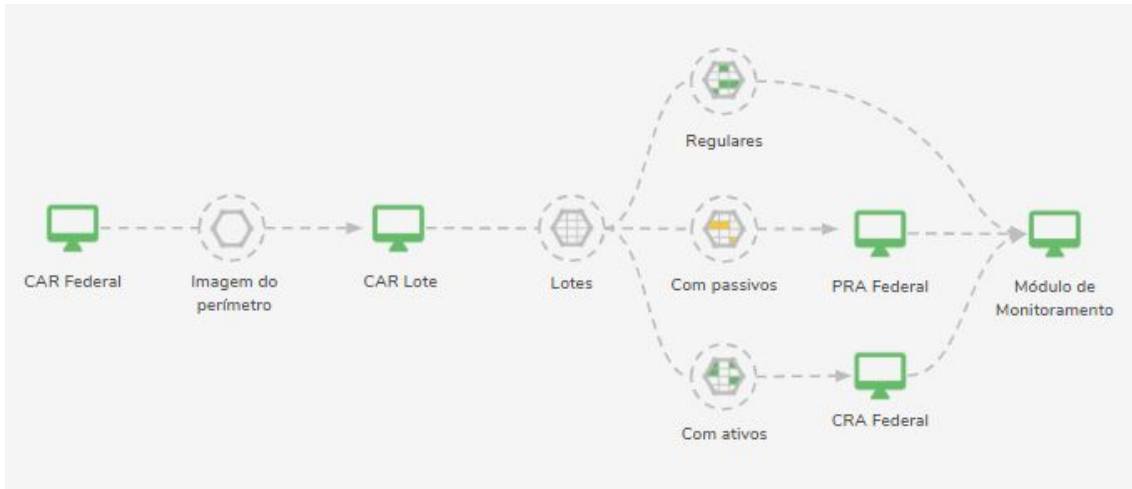


Figura 1 Fluxo das etapas para a Regularização Ambiental de um Lote.

Observa-se que a Regularização é dividida em etapas, sendo a primeira delas a inscrição no SiCAR. Devido às peculiaridades dos assentamentos rurais, onde pode haver lotes já destinados ao beneficiário, como pode haver lotes ainda sob administração do INCRA ainda que já acha um assentado usufruindo do Lote, fez-se necessário o desenvolvimento do módulo Lote CAR. O objetivo do presente trabalho é o apresentar uma minuta de uma Instrução Normativa, para que o módulo Lote CAR seja incluído como uma das Rotinas do SiCAR.

2 O MARCO LEGAL

A Lei Federal 12.651¹(conhecida como “Código Florestal”, e suas regulamentações por meio do Decreto Federal nº 7830²/2012, e Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente 02³

¹ Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

² Dispõe sobre o sistema de cadastro ambiental rural, o cadastro ambiental rural, estabelece normas de caráter geral aos programas de regularização ambiental, de que trata a lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

³ Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR.

/2014 e o Decreto Federal nº 9.640⁴/2018 trouxeram inovações e instrumentos para possibilitar aos produtores a regularização ambiental em etapas, a partir do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, quando necessária, a adesão aos Programas de Regularização Ambiental estaduais e contribuir com o monitoramento da cobertura de vegetação nativa e com a conservação ambiental

Em 2014 foi publicada pelo Ministério do Meio Ambiente, a Instrução Normativa 2 que dispõe sobre “Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural-CAR”. Nesta IN há um capítulo dedicado à Inscrição de Assentamentos da Reforma Agrária. Este capítulo está transcrito a seguir :

CAPÍTULO IV

REGIMES ESPECIAIS SIMPLIFICADOS DO CAR

Seção I

Dos Assentamentos de Reforma Agrária

Art. 52. Será de responsabilidade do órgão fundiário competente a inscrição no CAR dos

assentamentos de Reforma Agrária.

Art. 53. A inscrição dos assentamentos de Reforma Agrária no Cadastro Ambiental Rural dar-se-á, inicialmente, por meio do registro do seu perímetro e posteriormente por meio da individualização dos lotes, quando couber, sem prejuízo das demais informações previstas no Capítulo III desta Instrução Normativa.

- *§1º Quando do registro do perímetro o órgão fundiário informará, por meio de planilha digital, a relação de beneficiários do assentamento de reforma agrária objeto de registro no CAR.*

⁴ Regulamenta a cota de reserva ambiental, instituída pelo art. 44 da lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012

- *§ 2º Quando da inscrição individualizada dos lotes contidos nos assentamentos de Reforma Agrária, os assentados poderão contar com o apoio do órgão fundiário competente, para proceder os respectivos cadastros no CAR, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.830, de 2012.*

§ 3º Para inscrição dos assentamentos de Reforma Agrária no Cadastro Ambiental Rural deverá ser utilizado, preferencialmente, o aplicativo destinado a imóvel rural de assentamentos da reforma agrária a ser disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente.

- *§ 4º A relação de beneficiários do assentamento, poderá sofrer alterações, inclusões e exclusões dentro do CAR e a incompletude da lista não impedirá a inclusão do assentamento no sistema.*

Art. 54. Para os assentamentos de reforma agrária o registro das informações ambientais obedecerá aos seguintes critérios:

- Para os assentamentos criados até 22 de julho de 2008, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008.

- para os assentamentos criados após 22 de julho de 2008, a Reserva Legal será constituída pelos percentuais definidos no art.12 da Lei nº 12.651, de 2012;

- para o cadastramento do perímetro do assentamento de reforma agrária ou para assentamentos onde não existe a individualização dos lotes, o cálculo da faixa marginal de recomposição de Áreas de Preservação Permanente ao longo ou no entorno de cursos d'água, lagos e lagoas naturais dar-se-á em função da fração ideal média do assentamento.

- *§ 1º A fração ideal média do assentamento será o resultado da divisão da área total do assentamento pelo número total unidades familiares previsto no ato de criação do assentamento.*

§ 2º Quando ocorrer a individualização dos lotes em assentamentos e for identificada diferença entre a faixa de recomposição de APP, calculado de acordo com o estabelecido no inciso III, deverá o detentor do lote recuperar a faixa suplementar, calculada segundo os arts. 61-A e 61-C.

Art. 55. Após o registro das informações ambientais do perímetro do assentamento, a individualização das informações ambientais dos lotes poderá ser obtida por meio do cruzamento do polígono do lote com o perímetro do assentamento.

Art. 56. Quando identificado o passivo ambiental em assentamentos, referente às áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente e de Uso Restrito, o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.651, de 2012, será feito mediante adesão ao PRA.

- *§ 1º Caberá ao órgão fundiário competente cumprir solidariamente com os assentados o disposto no caput quando as áreas de Reserva Legal nos projetos de assentamentos de reforma agrária forem coletivas.*
- *§ 2º Quando a área de Reserva Legal for localizada no interior do lote, o assentado deverá, com apoio do órgão fundiário competente, cumprir o disposto no caput.*

Art. 57. Para a regularização do passivo de que trata o artigo anterior, a assinatura do termo de compromisso com o órgão ambiental competente para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental-PRA dar-se-á de forma solidária pelo beneficiário e o órgão fundiário competente.

Nota-se que já havia a previsão de se desenvolver um “aplicativo “ específico para a inscrição de áreas e lotes de assentamentos (§ 3º art 53) .

Outra peculiaridade dos Assentamentos de Reforma Agrária é quanto aos tipos de Reserva Legal, que podem ser individual, coletiva ou ainda mista.

Assentamentos com reserva legal individual

Reserva Legal individual é aquela em que a área referente ao cumprimento da obrigação encontra-se de forma exclusiva e privativa a cada uma das parcelas do assentamento (Figura 2). Mais comum em Projetos de Assentamento convencionais, nos quais há também individualização das parcelas. Dessa forma, a cada parcela tem-se uma porcentagem destinada ao cumprimento da RL.

Figura 2. Assentamentos com RL individual



Fonte: INCRA e UFLA, 2015.

Assentamentos com rl coletiva

Reserva Legal coletiva - instituída conjuntamente, atendendo às diversas parcelas de um mesmo Projeto de Assentamento. Dessa forma, caberá a cada assentado uma fração de toda RL coletiva, que será proporcional ao tamanho do lote (Figura 3).

Figura 3. Assentamentos com RL coletiva



Fonte: INCRA e UFLA, 2015.

Assentamentos com rl mista

Assentamentos com RL mista são aqueles que possuem os dois tipos de RL acima descritos, coletiva e individual, como exemplificado na Figura 4.

Figura 4. Assentamentos com RL mista



Fonte: INCRA e UFLA, 2015.

Situação da RL em imóveis com uso antrópico consolidado

Tal como as APPs em área consolidada, a lei prevê um regime diferenciado para as áreas de RL em pequenas propriedades. O art. 68 da Lei nº 12.651/2012 define que:

“(…)

Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo (art. 68 da Lei nº 12.651/2012).

(…)”

Nesse sentido, a nova lei cria regras diferenciadas para o agricultor familiar ou detentor de pequena propriedade ou de posse rural, a partir da inclusão do seu imóvel ou posse no Cadastro Ambiental Rural.

Nas áreas de Reforma Agrária, a data de criação do assentamento também é um fator importante na determinação das áreas protegidas. Ao criar um assentamento, este deve estar em conformidade com as obrigações ambientais, segundo art. 54 da Instrução Normativa MMA nº 02/2015, admite-se em assentamentos criados antes de 22 de julho de 2008: o uso consolidado e assim é permitida que a RL seja constituída pela área ocupada por remanescente de vegetação nativa existente até tal data, sendo vedada novas conversões. Já para os assentamentos criados após 22 de julho de 2008 não se admite uso consolidado e, por isso, a RL deve respeitar os percentuais definidos no art. 12 da Lei nº 12.651/2012.

Contudo, em casos de supressão que respeitaram a lei vigente no período, o art. 68 da Lei nº 12.651/2012 esclarece que:

“(…)

Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

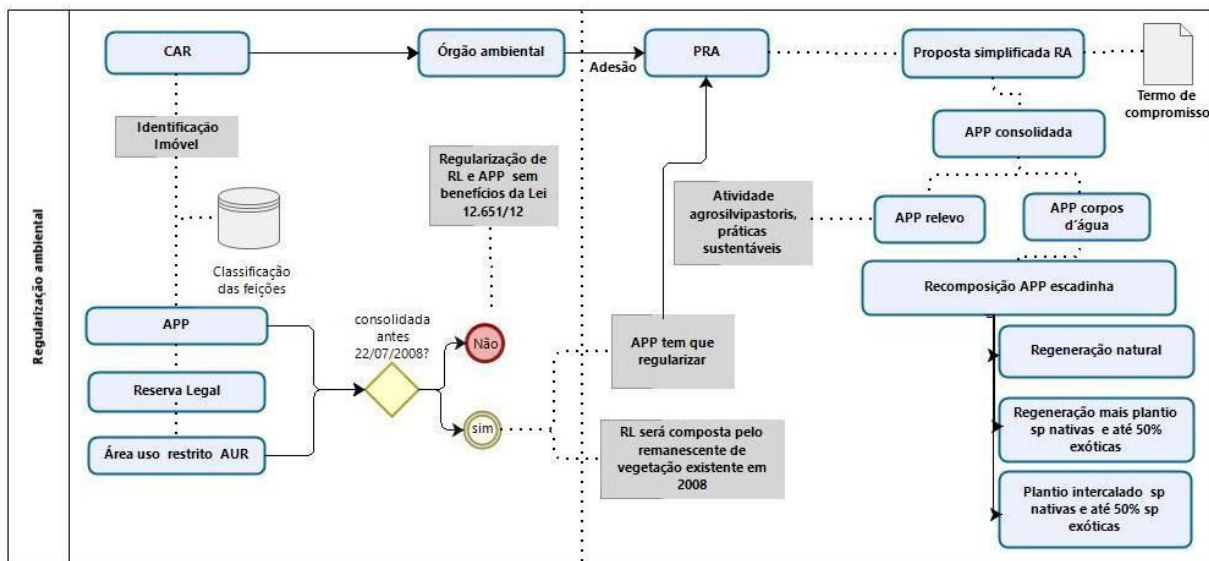
§ 1o Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais poderão provar essas situações consolidadas por documentos tais como a descrição de fatos históricos de ocupação da região, registros de comercialização, dados agropecuários da atividade, contratos e documentos bancários relativos à produção, e por todos os outros meios de prova em direito admitidos.

(…)”

Realizada a inscrição no CAR, os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva

Legal e de Uso Restrito poderão proceder à regularização ambiental mediante adesão aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do DF – PARA.

Ao aderir ao PRA, os proprietários ou possuidores deverão apresentar propostas de regularização do passivo ambiental de seus imóveis para a aprovação dos órgãos responsáveis, isto é, por meio de uma proposta simplificada devem escolher o modo (recuperação, recomposição, regeneração ou compensação) de adequar as APP, RL e Áreas de Uso Restrito (Figura 23).



Powered by bizagi Modeler

Figura 5: Fluxo Regularização Ambiental de pequenas propriedades

3. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Para elaboração da minuta, foi necessária a realização de inúmeros testes no Módulo Lote CAR para aperfeiçoamento da ferramenta e sua regulamentação através da Instrução Normativa.

3.1. Os assentamentos e o alcance da minuta.

Segundo levantamento do INCRA já estão inscritos no SiCAR 6965 assentamentos , totalizando mais de 42 milhões de hectares , que só agora , com o desenvolvimento do módulo Lote CAR

ESTADO	NÚMERO DE ÁREAS RETIFICADAS	ÁREA RETIFICADA (ha)
AC	59	873.951,21
AL	166	100.125,95
AM	105	8.255.608,71
AP	43	1.206.096,50
BA	382	934.646,56
CE	414	870.102,76
DF	175	496.970,39
ES	84	46.090,26
GO	233	544.481,65
MA	671	3.017.939,32
MG	269	722.599,74
MS	133	489.621,57
MT	382	4.133.614,88
PA	957	13.294.119,30
PB	228	219.952,49
PE	575	523.887,09
PI	312	842.146,28
PR	290	363.033,17
RJ	26	20.131,54
RN	194	331.588,72
RO	151	2.002.194,25
RR	67	1.235.875,54
RS	266	199.074,43
SC	130	91.165,67
SE	198	156.079,48
SP	107	167.791,84
TO	348	1.187.956,87
TOTAL	6.965	42.326.846,18

poderão ter discriminados quais lotes deverão ser individualizados e quais as obrigações sobre a recuperação , conservação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL).

3.2. O uso do módulo

Para melhor entendimento do procedimento de análise do cadastro ambiental rural de um projeto de assentamento, foi selecionado o Projeto de Assentamento Itatiaia, localizado no município João Pinheiro/MG.



Figura 6: Cadastro Ambiental do Perímetro do Projeto de Assentamento Itatiaia.

Inicialmente, o projeto tinha 2104,73 ha de área total e, após a exclusão dos lotes, passou a ter 436,33 ha apenas. Esta área restante corresponde à reserva legal coletiva.



Figura 7: Cadastro Ambiental do Perímetro do Projeto de Assentamento Itatiaia após a exclusão dos lotes.

Área do Imóvel		Área do Imóvel	
● Área do Imóvel	2104,73 ha	● Área do Imóvel	436,33 ha
Área Líquida do Imóvel		Área Líquida do Imóvel	
	2104,73 ha		436,33 ha
Cobertura do Solo		Cobertura do Solo	
● Área Consolidada	1077,66 ha	● Área Consolidada	18,22 ha
● Remanescente de Vegetação Nativa	882,42 ha	● Remanescente de Vegetação Nativa	407,98 ha
● Área de Pousio	0,95 ha		
Área de Preservação Permanente		Área de Preservação Permanente	
● Curso d'água natural de até 10 metros	17,48 ha	● Curso d'água natural de até 10 metros	10,35 ha
● Lago ou lagoa natural	2,85 ha	● Lago ou lagoa natural	2,85 ha
● Nascente ou olho d'água perene	0 ha	● Nascente ou olho d'água perene	0 ha
● Reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	40,07 ha	● Reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água naturais	36,78 ha
● Área de Preservação Permanente a Recompôr de Rios até 10 metros	0,02 ha	● Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros	0,07 ha
● Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros	40,03 ha		
APP Total	40,03 ha	APP Total	0,07 ha
APP segundo art. 61-A da Lei 12.651 de 2012	0,02 ha	Área de Preservação Permanente em área de Vegetação Nativa	0,07 ha
Área de Preservação Permanente em área de Vegetação Nativa	38,60 ha		
Reserva Legal		Reserva Legal	
● Reserva Legal Averbada		● Reserva Legal Averbada	420,49 ha (96,37 %)
		Área de Reserva Legal Total	421,19 ha (96,53 %)

Figura 8: Quadro de áreas comparativo



Escola Nacional de Administração Pública

4. RESULTADOS

4.1. Minuta

Minuta de Instrução Normativa

Dispõe sobre o Módulo LOTE_CAR para a inscrição dos assentamentos de Reforma Agrária e de lotes individualizados contidos nos assentamentos da Reforma Agrária

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso VII, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, incisos VI e XX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU de 24 de março de 2020,

Considerando o disposto na Resolução Incra/CD nº 0xx, de xx de xxxxx de 2020, bem como o que consta do processo administrativo nº 54000.0xxxxx/2020-xx,

Considerando o disposto na Instrução Normativa no 2/MMA, de 6 de maio em especial no art. 53, resolve:

Art. 1º A inscrição do Parcelamento dos Assentamentos de Reforma Agrária ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, deve ser feito por meio do Módulo de Integração dos Lotes de Reforma Agrária ao Sicar (Módulo Lote CAR).

Art. 2º O Módulo Lote CAR tem como objetivo cadastrar os lotes dos assentamentos de reforma agrária de forma automatizada, a partir do parcelamento do perímetro cadastrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

Art 3º. O guia do usuário encontra-se no Anexo I.

ANEXO

4.2. Guia do usuário do lote car

a) Definições

- I. CAR perímetro – Cadastro Ambiental Rural do Perímetro total do projeto de assentamento.
- II. Módulo Coletor INCRA - Módulo responsável pela coleta de informações dos lotes dos assentamentos de reforma agrária de forma individualizada, abrangendo as informações do imóvel, de domínio e de documentação.
- III. SICAR - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País.
- IV. Parcelamento - Materialização da organização territorial do assentamento, com base de nos serviços de medição e demarcação dos lotes e áreas comuns.
- V. Processamento do parcelamento - o Módulo CAR Lote vincula as informações cadastradas no Sicar de uso de solo do perímetro do projeto de assentamento ao seu parcelamento à geração automatizada de cadastros ambientais individuais para cada lote do assentamento.
- VI. Radis - Projeto de Diagnóstico para Regularização Ambiental de Assentamentos da Reforma Agrária
- VII. Reserva legal coletiva - A área referente ao cumprimento da obrigação (?Legal). Encontra-se instituída conjuntamente, atendendo a diversas parcelas de um mesmo assentamento.
- VIII. Reserva legal individual - A área referente ao cumprimento da obrigação (?Legal). Encontra-se de forma exclusiva e privada a cada uma das parcelas do assentamento.
- IX. Reserva legal mista – Projetos de assentamento que possuem ambas, a coletiva e individual.

b) O que conferir antes do envio do parcelamento

Antes de iniciar o envio, o usuário deve verificar e atualizar os dados do Projeto de assentamento/Gleba no SICAR.

Para envio do parcelamento do projeto de assentamento o Servidor ou colaborador autorizado pelo INCRA deverá inserir os seguintes dados:

- I- Sistema de coleta
- II- Código do Recibo do CAR do Assentamento
- III- Arquivo shape file (SIRGAS 2000) do parcelamento
- IV- Tipo de Reserva Legal

O servidor ou colaborador deverá preencher termo de responsabilidade, contendo dados pessoais, comprometendo-se com a fidelidade dos dados lançados e com a correção, caso necessário, por um período de 6 meses.

Após assinatura, o Termo de responsabilidade será encaminhado a Diretoria de Desenvolvimento para autorização e liberação de acesso no perfil de colaborador.

Da elaboração do arquivo padrão do parcelamento.

O Sistema de coletas irá receber os arquivos oriundos do Sistema Nacional de Supervisão Ocupacional – SNSO, do módulo coletor ou da padronização manual do arquivo vetorial e tabela de atributos.

A tabela de atributos deverá conter as seguintes informações:

- I. CPF do beneficiário
- II. Data de Nascimento
- III. Nome completo
- IV. Nome da Mãe
- V. Nome do Cônjuge
- VI. CPF do Cônjuge

Os dados da tabela de atributos poderão ser exportados do Sistema de Informações SIPRA. E após preenchimento dos dados, o usuário deverá enviar o parcelamento para etapa de validação.

C) Validação

Se os dados foram inseridos dentro do padrão exigido, o Sistema informará que os parcelamentos estão aguardando processamento.

O próprio Módulo Lote CAR vinculará os dados cadastrados as informações contidas no SICAR.

Em caso de erro, a causa será indicada ao lado do código do Projeto de Assentamento, devendo o usuário corrigir e reenviar.

Com o envio corretamente processado, o usuário poderá visualizar as informações detalhadas do Assentamento, sua divisão de lotes e os arquivos.

O usuário deverá acessar a descrição dos lotes, identificando se foram detectados erros em lotes específicos

Caso haja erro em algum lote específico o ícone “!” aparecerá do lado esquerdo da tela, devendo o usuário executar as ações necessárias para correção dos dados

O usuário deverá validar as informações lote a lote ou em uma seleção.

Para evitar equívocos, os usuários poderão analisar os dados do projeto de assentamento, dos lotes, do parceiro, validando todas as informações cadastradas, inclusive na etapa GEO do SICAR.

O usuário poderá remover um projeto de assentamento ou um lote específico da listagem de parcelamentos enviados, em caso de erros detectados

Em caso de exclusão de lote, o usuário deverá inserir uma observação justificando a retirada.

Para prosseguir com a validação do Projeto de assentamento, todos os lotes excluídos deverão conter uma justificativa no campo de observação.

Após o usuário validar as informações, o sistema irá gerar os recibos dos lotes do Projeto de Assentamento

d)RECIBO

Validados os dados, o usuário terá acesso ao recibo do lote do assentamento em formato pdf.

O Módulo Lote CAR irá gerar o recibo de acordo com a situação de cada lote, sendo:

- I. Caso o lote tenha um beneficiário regular e com emissão de CCU, o recibo será emitido em nome do beneficiário e do INCRA
- II. Caso não haja expedição do CCU ou caso o lote seja ocupado por ocupante irregular, o recibo será expedido só em nome do INCRA
- III. Caso o lote tenha Título Definitivo expedido o recibo será expedido em nome do beneficiário

5 SUGESTÕES DE CONTINUIDADE

O uso de ferramentas de geoprocessamento para que Agricultura, Meio Ambiente e Produção Socioeconômica viáveis sejam simbioticamente complementares.

Identificação e legalização do ocupante que atenda os requisitos de agricultor familiar à Política Nacional de Reforma Agrária e Política Nacional de Meio Ambiente (**LEI N° 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**) e toda legislação criada com referência a ela no tocante à agricultura familiar. Mais uma vez, podemos aliar ao levantamento da situação ocupacional às ferramentas de geoprocessamento para cumprimento de tal demanda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 9.640, de 27 de dezembro de 2018. Regulamenta a Cota de Reserva Ambiental, instituída pelo art. 44 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9640.htm . Acesso em: 07 mar. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2012/-Decreto/D7830.htm>. Acesso em: Jan. 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.235, de 05 de maio de 2014. Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2014/Decreto/D8235.-htm>. Acesso em: 01 fev 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm>. Acesso em: Jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm>. Acesso em: Jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2-011-2014/2012/lei/112651.htm>. Acesso em: fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001,

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 24 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: jan. 2020.

CAR - Cadastro Ambiental Rural: Informações Básicas. Brasília: Ministério do Meio Ambiente (sd.). Disponível em: <<http://goo.gl/oSTtNx>>. Acesso em: 17 Fev. 2020.

CARVALHO, M. F. O Cadastro Ambiental Rural e a averbação da Reserva Legal. 2014. Notisul. Disponível em: <http://www.notisul.com.br/n/colunas/o_cadastro_ambiental_rural_e_a_averbacao_da_reserva_legal-47437>. Acesso em: 21 fev. 2020

GARCIA, L. C.; ELLOVITCH, M. F.; RODRIGUES, R. R. BRANCALION, P. H.S.; MATSUMOTO, M. H.; GARCIA, F.C.; LOYOLA, R.; LEWINSOHN, M. L. Análise científica e jurídica das mudanças no Código Florestal, a recente Lei de Proteção da Vegetação Nativa / Letícia Couto Garcia ... [et al.]. – Rio de Janeiro, RJ : ABECO ; Ed. UFMS, 2016.

IBGE. BDIA: banco de dados de informações ambientais. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://bdiaweb.ibge.gov.br>. Acesso em: fev. 2020

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - DTM. Plano de Ação Ambiental do INCRA. Brasília/DF. 2008. Disponível em: < http://www.incra.gov.br/sites/default/files/plano_acao_ambiental_v11dez2008.pdf>. Acesso em: jan 2020.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Universidade Federal de Lavras - UFLA. Legislação ambiental com enfoque no Novo Código Florestal. [s.l: s.n.], 2015.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Instrução Especial nº 20, de 28 de maio de 1980. Estabelece o Módulo Fiscal de cada Município, previsto no Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980. Disponível em:

http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_especial/IE20_280580.pdf>. Acesso em: jan de 2020.

INCRA. Procuradoria Florestal Especializada; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Portaria PFE/INCRA nº 01, de 20 de maio de 2010.

LIMA, R. C. A.; MUNHOZ, L. Programas de regularização ambiental - PRAs. [s.l: s.n.], 2016.

METZGER, J.P. O Código Florestal tem base científica? *Natureza & Conservação*, 8:92-99, 2010. <http://dx.doi.org/10.4322/natcon.00801017>

MMA. Ministério do Meio Ambiente. Cadastro Ambiental Rural: Conceito, experiências e desafios no contexto das políticas de regularização ambiental. Brasília, 2012.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. Decreto nº 8.439, de 29 de abril de 2015. Delega competência ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para a prática dos atos que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8439.htm>. Acesso em: abr. 2020

MMA. Ministério do Meio Ambiente. Instrução Normativa nº 02, de 05 de maio de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Disponível

em:<http://www.tce.pi.gov.br/site/intranet/informativo-tcepi/doc_details/1217-instrucao-normativa-no-02-de-05-de-maio-de-2014>. Acesso em: fev. 2020.

ORTEGA, V. Apresentação realizada no Seminário Técnico de Avaliação das Iniciativas de CAR. MMA. Brasília, 2011.

RIBEIRO, K. T.; FREITAS, L.. Impactos potenciais das alterações no Código Florestal sobre a vegetação de campos rupestres e campos de altitude. *Biota Neotrop.*, Campinas, v. 10, n. 4, p. 239-246, Dec. 2010.

SANO, S. M.; ALMEIDA, S. P. & RIBEIRO, J. F. (Org.) 2008. Cerrado: Ecologia e Flora. Brasília: Embrapa. p. 2:1284.

SCHAFFER, W. B. et al. Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação & Áreas de Risco. O que uma coisa tem a ver com a outra? Relatório de Inspeção da área atingida pela tragédia das chuvas na Região

Serrana do Rio de Janeiro / Wigold Bertoldo Schäffer... [et al.]. – Brasília: MMA, 2011. 96 p. : il. color. ; 29 cm. e mapas. (Série Biodiversidade, 41).

SCHAEFFER-NOVELLI, Y. et al. Alguns impactos do PL 30/2011 sobre os Manguezais brasileiros. Código Florestal e a Ciência: O que nossos legisladores ainda precisam saber. p. 18, 2012.

VARJABEDIAN, R.; MECI, A. As APPs de topo de morro e a Lei 12.651/12. In: 14º Congresso Brasileiro de Geologia de Engenharia e Ambiental, 2013.

ZAKIA, M. J.; PINTO, L. F. G. Guia para aplicação da nova lei em propriedades rurais. Piracicaba, SP: Imaflora, 2013. 32p.